



PROJETO DE LEI Nº 14929/2025

(Romildo Antônio Silva)

Dispõe sobre a implementação de dispositivo de segurança do tipo
“botão do pânico” nas unidades de saúde municipais.

Art. 1º. Nas unidades de saúde da rede municipal será implantado dispositivo de segurança denominado “Botão do Pânico”, destinado a acionar, de forma rápida e sigilosa, as forças de segurança em casos de ameaça ou de violência contra servidores públicos ou usuários do serviço.

Art. 2º. O dispositivo deverá permitir comunicação imediata com a Guarda Municipal ou órgão de segurança responsável, visando pronta resposta às ocorrências.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, mediante regulamentação, dispor sobre a forma de implementação, funcionamento e manutenção do programa quanto à:

- I** – as unidades prioritárias para instalação;
- II** – o tipo de tecnologia a ser utilizada;
- III** – o cronograma de implantação;
- IV** – as diretrizes para manutenção e operação do sistema.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra profissionais de saúde tem crescido em todo o país, gerando insegurança e afastando servidores do atendimento.

Municípios como *Porto Alegre (RS), **Campo Grande (MS)* e *Niterói (RJ)* já adotaram sistemas de botão do pânico nas unidades de saúde, com resultados positivos na prevenção e resposta rápida a situações de risco.

A proposta não interfere na organização interna da administração municipal, limitando-se a autorizar e estabelecer diretrizes gerais para que o Executivo, de forma discricionária, adote o sistema conforme suas prioridades e recursos disponíveis.





O objetivo é garantir segurança aos profissionais e usuários, fortalecendo o serviço de saúde e preservando vidas.

ROMILDO ANTÔNIO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1764-1405-B514-510A